

DECISÃO – RECURSO DECORRENTE DO Processo Administrativo instaurado pela Portaria 425/2017 – CONTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PARALISAÇÃO/INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA – SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONDENAÇÃO EM MULTA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADES NA LICITAÇÃO E CONTRATO QUE NÃO AFASTA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES NÃO VERIFICADA – RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO – MANTIDA A DECISÃO DE FLS.388.

Conheço do recurso apresentado pela empresa CONTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e, no mérito, acolho como razões para decidir os fundamentos apresentados pelo Procurador Geral do Município, pelo que mantenho incólume a decisão de fls. 388.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da decisão.
Curitibanos (SC), 03 de outubro de 2018.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal